



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

AV. PARANÁ S/N
63786990/0001-55

Exercício: 2016

LEI Nº 1014

DE 03 DE MAIO DE 2016.

Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

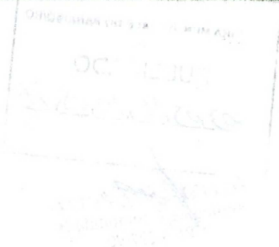
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

AV. PARANÁ S/N
63786990/0001-55

Exercício: 2016

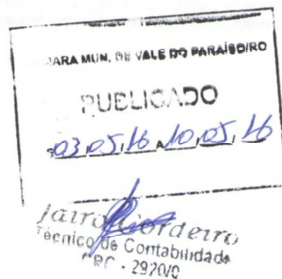
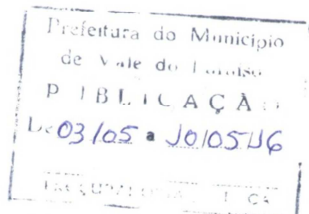
Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de maio de 2016.


Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal



Valeria Neira Batista
Chefe de Gabinete e Redação